



Mensagem nº 002/2023

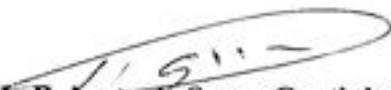
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 002/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 09 (nove) Professores CAT – Ensino Fundamental I, 01 (um) Professor de Artes, 01 (um) Professor de Ciências e 01 (um) Professor de Português.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 10 de fevereiro de 2023.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 002/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 09 (nove) Professores CAT – Ensino Fundamental I, 01 (um) Professor de Artes, 01 (um) Professor de Ciências e 01 (um) Professor de Português.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I - 09 (nove) Professores CAT – Ensino Fundamental I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II - 01 (um) Professor de Artes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III - 01 (um) Professor de Ciências, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV - 01 (um) Professor de Português, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.



I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais de 09 (nove) Professores CAT – Ensino Fundamental I, 01 (um) Professor de Artes, 01 (um) Professor de Ciências e 01 (um) Professor de Português para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura.

A necessidade emergencial da contratação dos professores, se dá uma vez que o ano letivo tem início de formação pedagógica em 15 de fevereiro de 2023, bem como início letivo com aluno presencial no dia 22 de fevereiro do corrente ano.

Tal pedido vem de encontro devido existirem professores aos quais encontram-se no corpo docente, exercendo funções de direção, vice direção e coordenação, ocasionando, dessa forma, um déficit de professores para exercerem atividades curriculares em salas de aulas.

Cabe salientar que dentro das contratações estão previstos os profissionais que desempenharão suas funções como Professor de Reforço Escolar. Esta demanda faz-se necessária, pois houve um grande retrocesso educacional em função da pandemia. Este atraso ainda está muito presente, ao qual deveremos oferecer suporte para uma melhora na aprendizagem dos educandos.

Ademais, salientamos que houve um aumento do número de alunos no município, pois a rede estadual não possui mais turmas de séries iniciais na sede do Município.

Frisamos, que é de suma importância que quando do retorno das atividades escolares, a equipe de trabalho já esteja completa, evitando prejuízos no ensino das crianças, ademais ressaltamos que os contratos serão temporários e de interesse público para garantir atendimento satisfatório ao educandário da rede municipal de ensino.

Como estamos prestes a iniciar mais um ano letivo, para assegurar uma educação pública de qualidade para a população Sentinelense, buscamos dispor de todos os insumos necessários, assim, temos a necessidade de organizar o quadro de pessoal em número suficiente para atender a demanda.

Asseveramos que todas as contratações previstas neste Projeto de Lei são para a área da educação, e, mais ainda, para atividades exercidas diretamente com os alunos, dessa forma, essa circunstância amplia a importância de que a matéria seja aprovada, pois as atividades pedagógicas precisam ter normal andamento já no início deste ano letivo.



Município de
Sentinela do Sul
Grande 2021-2024

Por fim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência entendemos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para as contratações temporárias pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Ainda, segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

DATA: 10/02/2023

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 02/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc IX., da Constituição Federal de 1988, 09 (nove) Professores CAT - Ensino Fundamental I, 01 (um) Professor de Artes, 01 (um) Professor de Ciências, 01 (um) Professor de Português

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 270.142,99	R\$ 270.142,99	R\$ 270.142,99
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 59.431,46	R\$ 59.431,46	R\$ 59.431,46
TOTAL		R\$ 329.574,45	R\$ 329.574,45	R\$ 329.574,45

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

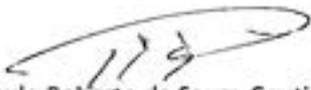
Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2023	R\$ 329.574,45	R\$ 24.600.000,00	1,34%
2024	R\$ 329.574,45	R\$ 25.800.000,00	1,28%
2025	R\$ 329.574,45	R\$ 26.100.000,00	1,26%

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 10 de fevereiro de 2023


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Vice-Prefeito em Exercício de Prefeito Municipal


Contadora Maria Leonor DeBona Schutkovski
CRCRS 091721/O-5

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinelado Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1499/2022) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

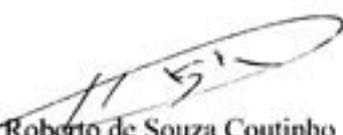
VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 10/02/2023	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 02	Valores Autorizados por lei desde 10/02/2023	Diferença apurada até o estudo n.º 02
3.1.90.11	R\$ 464.325,81	R\$ 270.142,99	R\$ 194.182,82	R\$ 270.142,99
3.1.90.13	R\$ 102.151,68	R\$ 59.431,46	R\$ 42.720,22	R\$ 59.431,46
Total	R\$ 566.477,49	R\$ 329.574,45	R\$ 236.903,04	R\$ 329.574,45

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é

estimado em R\$ 329.574,45 (Trezentos e vinte e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais com quarenta e cinco centavos);

Sentinela do Sul (RS) 10 de fevereiro de 2023



Paulo Roberto de Souza Coutinho
Vice-Prefeito em exercício de Prefeito
Sentinela do Sul



Contadora Maria Leonor DeBona Schutkovski
CRCRS nº 091721/O-5